



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N° 0327/2006

Dispõe sobre a criação do programa municipal de apoio e assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o programa municipal de apoio e assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, destinado a desenvolver um conjunto de ações com a finalidade de promover a reinserção sócio-econômico das pessoas que trata a presente lei.

Art. 2º. O programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I – Garantir atendimento médico especializado, periodicamente, bem como a obtenção de medicamentos indispensáveis ao processo de recuperação, nos casos em que a pessoa submetida ao transplante comprovadamente não obtiver condições de provê-los;

II – Promover políticas de auxílio para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas submetidas a transplante, no período pós operatório;

III – Apoiar programas que priorizem e incentivem a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;

IV – Promover a orientação e conscientização da sociedade, através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras publicações, no sentido de demonstrar que a realização de transplante não interfere na qualidade de vida nem na capacidade produtiva da pessoa transplantada.

Art. 3º. A Administração Pública poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando incentivar a reinserção da pessoa submetida a transplante no mercado de trabalho.

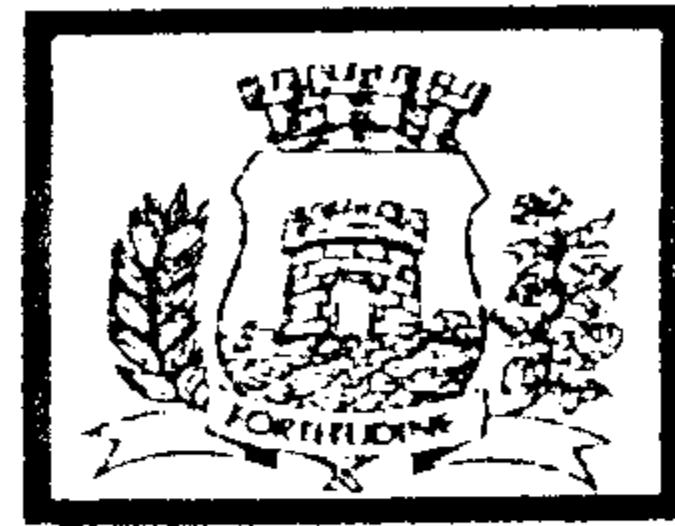
Art. 4º. O Município deverá implantar um banco de dados, que deverá cadastrar todas as pessoas submetidas a transplante no âmbito municipal, para fins de elaboração de estatística, bem como, para proporcionar as condições necessárias à infra-estrutura

assistencial para que a recuperação e reinserção sócio-econômica das pessoas submetidas a transplante possam ocorrer em níveis aceitáveis de dignidade e cidadania.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo em 23 de outubro de 2006

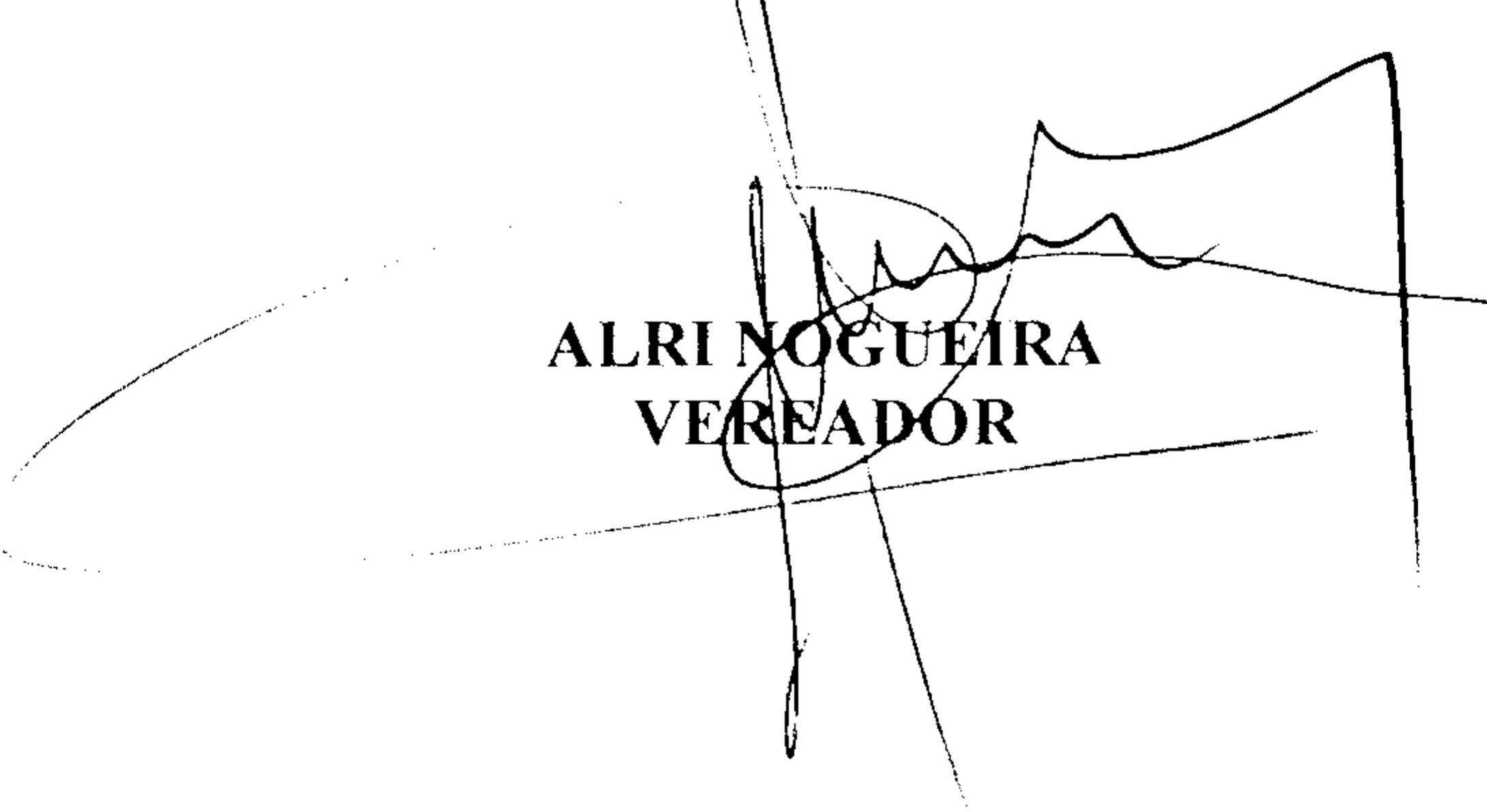
ALRI NOGUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como finalidade atenuar o sofrimento de pessoas submetidas a transplante, principalmente as de baixa renda, facilitando sua vida no pós operatório, criando um espaço e condições para uma melhor e rápida recuperação e seu retorno ao bom convívio social e ao mercado de trabalho, sabedores que somos das dificuldades encontradas por estas pessoas que são submetidos a transplante de alguns órgãos, daí ser o presente projeto revestido do mais elevado cunho social, razão maior para ser merecedor da aprovação unânime desta Casa Legislativa.



ALRI NOGUEIRA
VEREADOR